

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000401

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” DO DL 9.295/46. **1.** A AUTUADA FOI APENADA POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE TÃO LOGO TOMOU CONHECIMENTO DOS FATOS, IMEDIATAMENTE CONTATOU O CRC-MG PARA PROCEDER O REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, OBTENDO O CADASTRO EM 05 DE JUNHO DE 2023, AO FINAL, REQUER PELA IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS. **3.** ANALISANDO O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ, O CÓDIGO CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, OBSERVA-SE QUE A RECORRENTE, ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NIELSEN ROCHA ROSA, ENCONTRA-SE ATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DESDE 20 DE MARÇO DE 2020. A AUTUADA EFETIVOU O REGISTRO CADASTRAL PERANDO O CRCMG, PORÉM, APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E JÁ EM FASE DE RECURSO VOLUNTÁRIO. **4.** A RECORRENTE COMPROVOU TER EFETUADO O REGISTRO CADASTRAL DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, ESSA OCORREU APÓS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, NÃO ENSEJANDO, REPISA-SE, O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, RESTANDO CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO POR CONFIRMAR A R. DECISÃO DO REGIONAL, QUE APLICOU A PENALIDADE DISCIPLINAR PECUNIÁRIA EM GRAU MÍNIMO PELA CONDIÇÃO DE PRIMARIEDADE DA INFRATORA, MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)**, COM FULCRO NA ALÍNEA “B” DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 13/06/2023.

